



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

051/2025



Fls: Nº

01

Proc. Nº 1891/2025

Dispõe sobre: "A realização do teste glicêmico capilar nos casos de atendimento de urgência e emergência."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído que o teste glicêmico capilar passa a integrar o protocolo clínico de atendimento das pessoas em situação de emergência e urgência nas unidades de saúde do município de Barueri.

Art. 2º O teste de glicemia capilar deverá ser realizado nos atendimentos de urgência e emergência, em todos os hospitais, Unidades Básicas de Saúde e Prontos Socorros de Barueri.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 01 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Barueri
Extraíré cópias e envia-las aos Vereadores
Em 09/09/2025
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em 09/09/2025
Presidente

THIAGO RODRIGUES ALVES
vereador

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 16/09/2025
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Justificativa

Fls: N° 02

Proc. N° 1851/2025

A realização do teste glicêmico capilar nos atendimentos de urgência e emergência justifica-se pela necessidade de diagnóstico rápido e preciso de alterações nos níveis de glicose, fundamentais para a tomada de decisões clínicas imediatas. Hipoglicemias e hiperglicemias são condições comuns que, se não identificadas e tratadas prontamente, podem levar a complicações graves, incluindo perda de consciência, convulsões, coma ou até mesmo óbito. Assim, a disponibilização e execução desse exame simples e de baixo custo contribuem diretamente para a segurança do paciente, a eficácia do atendimento e a redução de desfechos adversos nas unidades de pronto atendimento.

